



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre . . . . .	200\$
A 1.ª série . . . . .	140\$	• . . . . .	80\$
A 2.ª série . . . . .	120\$	• . . . . .	70\$
A 3.ª série . . . . .	120\$	• . . . . .	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

**Portaria n.º 15 748** — Regula a promoção a oficiais dos aspirantes a oficial que tenham o destino referido nas alíneas a), b) e c) do n.º 1.º da Portaria n.º 15 477.

### Ministério da Marinha:

**Decreto-Lei n.º 40 543** — Autoriza o Ministro a estabelecer por despacho, com o acordo do Ministro das Finanças, subsídios especiais aos oficiais, sargentos e praças da Armada que prestem serviço nos postos radionavais do ultramar onde existam forças em operações ou expedições.

### Ministério das Obras Públicas:

**Decreto-Lei n.º 40 544** — Autoriza o Ministério a despender uma quantia com a execução das obras de construção da doca de pesca de Vila Real de Santo António.

### Ministério da Economia:

**Portaria n.º 15 749** — Designa a letra B para servir no período que decorre de 1 de Maio do corrente ano a 30 de Abril de 1957 no aflamento de todos os pesos, medidas e mais instrumentos de pesar ou medir executado em todos os concelhos do País, à excepção do de Lisboa, onde a mesma letra principiará a ser empregada em 1 de Março.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Subsecretariado de Estado da Aeronáutica

#### Portaria n.º 15 748

Estabelecendo a Portaria n.º 15 477, de 25 de Julho de 1955, os possíveis destinos a dar aos aspirantes a oficial tirocinantes da Aeronáutica excluídos por deficiência física ou insuficiente aproveitamento no treino de pilotagem da Escola Militar da Aeronáutica ou noutras equivalentes no estrangeiro;

Sendo a mesma portaria omissa no que se refere à promoção a oficiais dos aspirantes a oficial que tenham o destino referido nas suas alíneas a), b) e c);

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, aprovar e por em execução o seguinte:

1.º Os aspirantes a oficial da Aeronáutica que, nos termos da alínea a) do n.º 1.º da Portaria n.º 15 477, forem matriculados em escola superior ou Faculdade Técnica, com vista à sua ulterior preparação para engenheiro aeronáutico ou electrotécnico do quadro permanente de engenheiros das forças aéreas, serão promovidos a alferes na mesma data em que o seriam se

tivessem tido o destino referido na alínea d) do n.º 1.º da mesma portaria, contando a antiguidade neste posto do dia 1 de Novembro do ano seguinte àquele em que terminaram o curso de aeronáutica da Escola do Exército.

Após terem terminado o curso de engenharia serão promovidos a tenente, contando a antiguidade deste posto do dia 1 de Dezembro do ano em que perfizerem dois anos de permanência no posto de alferes.

Os que não obtiverem aproveitamento terão passagem à situação de disponibilidade para o quadro de complemento dos oficiais dos serviços técnicos ou outro que por despacho lhes for fixado.

2.º Os aspirantes a oficial da Aeronáutica que, nos termos da alínea b) do n.º 1.º da Portaria n.º 15 477, forem admitidos à frequência do curso para ingresso no quadro permanente dos oficiais técnicos da Aeronáutica e nele tenham obtido aproveitamento serão promovidos a alferes, contando a antiguidade neste posto do dia 1 de Novembro do ano seguinte àquele em que terminaram o curso de aeronáutica da Escola do Exército.

Os que não obtiverem aproveitamento terão passagem à situação de disponibilidade para o quadro de complemento dos oficiais dos serviços técnicos ou outro que por despacho lhes for fixado.

3.º Os aspirantes a oficial da Aeronáutica que, nos termos da alínea c) do n.º 1.º da Portaria n.º 15 477, forem admitidos à frequência do curso para oficial miliciano do quadro técnico da Aeronáutica e que nele tenham obtido aproveitamento serão promovidos a alferes miliciano, contando a antiguidade neste posto do dia 1 de Novembro do ano seguinte àquele em que terminaram o curso de aeronáutica da Escola do Exército e terão passagem à disponibilidade.

Presidência do Conselho, 28 de Fevereiro de 1956.—  
O Subsecretário de Estado da Aeronáutica, *Kaulza Oliveira de Arriaga*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### Repartição do Gabinete

#### Decreto-Lei n.º 40 543

Verificando-se a necessidade de atribuir um subsídio especial ao pessoal da Armada que preste serviço nos postos radionavais do ultramar e que, por isso, não tem direito a subsídio de embarque;

Convindo que o quantitativo desse subsídio especial possa variar em função do custo de vida na província ultramarina onde o serviço for prestado;